



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS
MOBILIDADE URBANA & ÓCULOS

Processo SUSEP: [____.____/____-__]

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. BENS SEGURÁVEIS	7
4. RISCOS COBERTOS	7
5. RISCOS EXCLUÍDOS	13
6. FRANQUIA.....	18
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	18
8. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO	19
9. VIGÊNCIA	19
10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	20
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
12. CANCELAMENTO DO SEGURO	21
13. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	21
14. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	22
15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	24
16. SALVADOS.....	24
17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	25
18. PERDA DE DIREITOS	25
19. ARREPENDIMENTO	25
20. REGIME FINANCEIRO	26
21. PRESCRIÇÃO.....	26
22. FORO.....	26
23. DISPOSIÇÕES FINAIS	26

Prezado(a) SEGURADO(A)

Estas Condições Gerais trarão informações importantes para que seja possível entender os termos técnicos, coberturas e orientações sobre sua jornada como SEGURADO(A) junto ao nosso time. A interpretação será apenas e tão somente as constantes nestas cláusulas, não cabendo a utilização de qualquer outra.

Esse plano de seguro está registrado junto à SUSEP através do nº de processo xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

As condições contratuais dos planos de seguro poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir desse mesmo número.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, mediante pagamento de prêmio, o pagamento de indenização por prejuízos materiais devidamente comprovados, causados aos bens descritos no Bilhete de Seguro, durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para cada cobertura, decorrentes de eventos previstos e cobertos de acordo com as condições contratuais deste seguro.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os efeitos deste seguro, entende-se por:
 - 2.1.1. **ACIDENTE:** evento com data, local e circunstâncias claramente caracterizados, de natureza acidental, externa, súbita e involuntária, causador de dano ao bem segurado, independente da vontade do Segurado.
 - 2.1.2. **ARMAÇÃO:** estrutura dos óculos que suporta as lentes, podendo ser fabricada em metal, acetato, nylon ou outros materiais. Inclui hastes, dobradiças e demais componentes estruturais dos óculos.
 - 2.1.3. **ASSISTÊNCIA 24H:** conjunto de serviços de suporte prestados em benefício do Segurado por rede de prestadores credenciados, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

- 2.1.4. **AVISO DE SINISTRO:** comunicação, pelo Segurado ou seu representante legal, da ocorrência de um sinistro passível de cobertura, pelos canais indicados no Bilhete de Seguro.
- 2.1.5. **BATERIA:** módulo de armazenamento de energia elétrica, removível ou integrado, composto por células eletroquímicas recarregáveis (tipicamente de íons de lítio), que alimenta o motor elétrico dos equipamentos de mobilidade urbana segurados. Para fins desta Condição Geral, a bateria somente constitui bem segurado autônomo quando expressamente indicada no Bilhete de Seguro com contratação da Cobertura de Bateria – Mobilidade Urbana.
- 2.1.6. **BEM SEGURADO:** bem descrito no Bilhete de Seguro (óculos adquiridos em estabelecimento óptico regularmente habilitado, ou equipamento de mobilidade urbana de não combustão adquirido em estabelecimento comercial), comprovado por Nota Fiscal de aquisição e com pagamento do prêmio confirmado.
- 2.1.7. **BICICLETA ELÉTRICA:** veículo de duas rodas dotado de pedais e equipado com motor elétrico auxiliar alimentado por bateria recarregável, com potência nominal de até 1.000W (mil watts), destinado a assistir o movimento por propulsão humana (pedal assistido) ou permitir propulsão independente por meio de acelerador, conforme especificação do fabricante.
- 2.1.8. **BILHETE DE SEGURO:** documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substituindo a apólice individual e dispensando o preenchimento de proposta, nos termos da regulação específica.
- 2.1.9. **COBERTURA:** responsabilidade assumida pela Seguradora perante o Segurado pela ocorrência de evento coberto, até o LMI estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 2.1.10. **DANO DE CAUSA EXTERNA:** perdas e/ou danos materiais, totais ou parciais, causados ao bem segurado que tenham como origem evento acidental, externo, súbito e involuntário, com data e situação claramente caracterizada.
- 2.1.11. **DEFEITO FUNCIONAL:** defeito de origem elétrica, óptica, mecânica, estrutural ou de qualidade de material, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que impeça o funcionamento ou uso normal do bem segurado ou de seus componentes.
- 2.1.12. **EMOLUMENTOS:** parcelas de origem tributária que integram o prêmio de seguro.

- 2.1.13. **EQUIPAMENTO DE MOBILIDADE URBANA DE NÃO COMBUSTÃO:** veículo de locomoção individual com propulsão elétrica ou humana, não enquadrado como veículo automotor pelo Código de Trânsito Brasileiro, com potência nominal de até 1.000W, incluindo bicicletas elétricas, mobiletes elétricas, patinetes elétricos e similares.
- 2.1.14. **FRANQUIA:** valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro, de responsabilidade do Segurado em cada sinistro coberto, a ser deduzido do valor da indenização.
- 2.1.15. **FURTO QUALIFICADO:** subtração do bem mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração (arrombamento, uso de ferramenta, ruptura de trava), que deixe vestígios ou seja comprovada por inquérito policial ou Boletim de Ocorrência. **Exclui-se o furto praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza, quando utilizada chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.**
- 2.1.16. **FURTO SIMPLES:** subtração do bem sem ameaça, violência ou vestígios de rompimento de obstáculo, não tendo ocorrido abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, utilizado chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.
- 2.1.17. **GARANTIA DO FABRICANTE:** garantia legal e, se houver, garantia contratual originalmente oferecida pelo fabricante ou óptica nos termos da lei. Os defeitos cobertos pela garantia ainda vigente são de responsabilidade do fabricante/óptica e não da Seguradora.
- 2.1.18. **INDENIZAÇÃO:** valor pago pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário na ocorrência de sinistro coberto, limitado ao LMI contratado e ao valor constante na Nota Fiscal de aquisição do bem, deduzida eventual franquia.
- 2.1.19. **LENTE DE ÓCULOS:** elemento óptico (orgânico, mineral ou policarbonato) posicionado na armação dos óculos, que pode ser corretiva (com prescrição médica) ou de proteção (solar, de segurança, etc.).
- 2.1.20. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** valor máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura e por sinistro, conforme definido no Bilhete de Seguro.
- 2.1.21. **MOBILETE ELÉTRICA:** veículo de duas ou três rodas com motor elétrico auxiliar, potência nominal de até 1.000W, enquadrado como ciclo motorizado de baixa potência nos termos da legislação vigente.

- 2.1.22. **ÓCULOS:** conjunto formado por armação e lentes, de uso pessoal, para fins de correção visual (óculos de grau) ou proteção (óculos de sol, de segurança, esportivos), devidamente identificado no Bilhete de Seguro.
- 2.1.23. **PATINETE ELÉTRICO:** veículo de micromobilidade com propulsão elétrica, plataforma, guidom e duas ou mais rodas, com potência nominal de até 1.000W.
- 2.1.24. **PERDA TOTAL:** estado do bem segurado em que este se encontra destruído ou danificado de forma a torná-lo definitivamente impróprio para o uso, ou quando o custo de reparo for igual ou superior a 75% do valor de reposição.
- 2.1.25. **PRÊMIO:** importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida às coberturas previstas no Bilhete de Seguro.
- 2.1.26. **RECEITA MÉDICA:** documento emitido por médico oftalmologista ou optometrista legalmente habilitado, contendo a prescrição de lentes corretivas do Segurado.
- 2.1.27. **RESPONSABILIDADE CIVIL (RC):** obrigação legal do Segurado de reparar danos materiais causados involuntariamente a terceiros durante a utilização dos equipamentos de mobilidade urbana segurados, nos limites e condições previstos nesta Condição Geral.
- 2.1.28. **ROUBO:** subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou a eliminação de sua resistência por qualquer meio.
- 2.1.29. **SALVADOS:** bens que, após o sinistro indenizado pela Seguradora, ainda possuam valor comercial.
- 2.1.30. **SEGURADO:** pessoa física que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício por meio do Bilhete de Seguro.
- 2.1.31. **SEGURADORA:** SPLIT RISK SEGURADORA S/A, empresa autorizada pela SUSEP a operar seguros no Brasil, responsável pelas coberturas assumidas neste contrato.
- 2.1.32. **SINISTRO:** ocorrência do evento coberto durante o período de vigência do Bilhete de Seguro.
- 2.1.33. **TERCEIRO:** qualquer pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele economicamente dependentes.
- 2.1.34. **VALOR DE REPOSIÇÃO:** custo de aquisição de bem idêntico ou equivalente ao bem sinistrado (óculos, armação, lente ou equipamento de mobilidade urbana), novo(a), no mercado nacional, na data do sinistro, sem dedução de depreciação; para bens ópticos de grau, observada a receita médica vigente do Segurado quando aplicável.

2.1.35. **VIGÊNCIA:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, conforme indicado no Bilhete de Seguro.

3. BENS SEGURÁVEIS

3.1. São bens seguráveis no âmbito deste seguro os seguintes artigos, agrupados entre as categorias ÓCULOS e MOBILIDADE URBANA, de uso pessoal, expressamente descritos e aprovados no Bilhete de Seguro.

3.1.1. **ÓCULOS:** óculos completos (armação + lentes), de grau (com prescrição médica) ou de proteção (solar, esportivo, de segurança), adquiridos em estabelecimento óptico regularmente habilitado;

3.1.2. **MOBILIDADE URBANA:** Bicicletas elétricas com potência nominal de até 1.000W (mil watts), Mobiletes elétricas com potência nominal de até 1.000W, Patinetes elétricos com potência nominal de até 1.000W, demais equipamentos de mobilidade urbana com propulsão elétrica ou humana, de uso pessoal, com potência nominal de até 1.000W, não enquadrados como veículos automotores pelo Código de Trânsito Brasileiro. A bateria original de fábrica do equipamento segurado poderá ser objeto de cobertura autônoma quando expressamente contratada a Cobertura de Bateria – Mobilidade Urbana e indicada no Bilhete de Seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. As coberturas disponíveis neste seguro são as indicadas abaixo e somente serão válidas quando expressamente contratadas e indicadas no Bilhete de Seguro:

- a) Defeitos Funcionais - Óculos;
- b) Danos de Causa Externa - Óculos;
- c) Roubo ou Furto Qualificado - Óculos;
- d) Danos de Causa Externa - Mobilidade Urbana;
- e) Roubo ou Furto Qualificado - Mobilidade Urbana;
- f) Bateria – Mobilidade Urbana;
- g) Responsabilidade Civil - Mobilidade Urbana;
- h) Assistência 24H – Mobilidade Urbana.

4.2. A Cobertura de Assistência 24H somente poderá ser contratada em conjunto com ao menos uma das demais coberturas de mobilidade urbana.

4.3. DEFEITOS FUNCIONAIS - ÓCULOS

- 4.3.1. A Seguradora garantirá, até o LMI indicado no Bilhete de Seguro, o reparo (mão de obra e reposição de componentes) ou a reposição do bem segurado, pela ocorrência de defeitos funcionais que impeçam o funcionamento ou uso normal do produto, nos termos desta cobertura.
- 4.3.2. São considerados defeitos funcionais cobertos, observadas as condições desta cobertura e após o encerramento integral da garantia legal e contratual do fabricante ou da óptica para a mesma falha reclamada:
- a) Descolamento espontâneo de lentes da armação por defeito de fixação ou fabricação;
 - b) Trincamento espontâneo de lentes sem impacto externo identificado, decorrente de defeito de fabricação ou material;
 - c) Falha estrutural nas dobradiças, hastes ou demais componentes articulados da armação, que impossibilite o uso normal dos óculos;
 - d) Delaminação ou esfoliação de tratamentos superficiais das lentes (anti-reflexo, hidrofóbico, oleofóbico) decorrentes de defeito de fabricação;
 - e) Outros defeitos de origem que comprometam o uso normal, desde que comprovados por laudo técnico de óptica credenciada ou assistência técnica autorizada.
- 4.3.3. **ADICIONALMENTE, SERÁ OBSERVADO PERÍODO DE CARÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADO DO TÉRMINO DA GARANTIA APLICÁVEL.**
- 4.3.4. **DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA DEFEITOS FUNCIONAIS.**
- 4.3.5. **NESTA COBERTURA PODERÁ SER APLICADA FRANQUIA, CONFORME DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO.**
- 4.3.6. **A CARACTERIZAÇÃO DO DEFEITO FUNCIONAL DEPENDERÁ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA POR ASSISTÊNCIA AUTORIZADA, ÓPTICA CREDENCIADA OU EMPRESA INDICADA PELA SEGURADORA.**
- 4.3.7. **COMPETE AO SEGURADO DEMONSTRAR QUE O DEFEITO RECLAMADO POSSUI ORIGEM FUNCIONAL, NÃO SENDO DECORRENTE DE DESGASTE NATURAL, DANO ACIDENTAL, MANUTENÇÃO INADEQUADA OU USO EM DESACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.**
- 4.3.8. **A PRESENTE COBERTURA FICARÁ LIMITADA A 1 (UM) EVENTO INDENIZÁVEL DURANTE CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO.**

4.3.9. APÓS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), A APÓLICE E\OU BILHETE DE SEGUROS SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

4.4. DANOS DE CAUSA EXTERNA - ÓCULOS

4.4.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado no Bilhete de Seguro, o reparo ou a reposição dos óculos segurados que tenham sofrido dano material decorrente de evento externo, súbito, involuntário e passível de comprovação.

4.4.2. Para fins desta cobertura, consideram-se eventos cobertos exclusivamente:

- a) queda acidental dos óculos durante sua utilização normal pelo Segurado;
- b) impacto decorrente de colisão, tropeço, escorregamento ou acidente envolvendo o Segurado;
- c) esmagamento decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, queda do segurado ou colisão comprovada envolvendo o segurado e ocorrido durante o transporte ou utilização do bem.

4.4.3. Para os casos em que o custo de reparo seja igual ou superior a 75% do valor de reposição, será efetuada a reposição por bem idêntico ou similar.

4.4.4. A reposição de óculos de grau observará a prescrição médica vigente do Segurado na data do sinistro.

4.4.5. Eventuais bens fora de linha ou que estejam indisponíveis serão reparados e/ou substituídos por produto similar em linha, **desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no bilhete.**

4.4.6. NOS CASOS EM QUE HOUVER A SUBSTITUIÇÃO DOS ÓCULOS SEGURADOS, ESTA SERÁ REALIZADA UMA ÚNICA VEZ DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA.

4.4.7. A PRESENTE COBERTURA FICARÁ LIMITADA A 1 (UM) EVENTO INDENIZÁVEL DURANTE CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO.

4.4.8. APÓS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), A APÓLICE E\OU BILHETE DE SEGUROS SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

4.4.9. NESTA COBERTURA PODERÁ SER APLICADA FRANQUIA, CONFORME DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO.

4.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO - ÓCULOS

4.5.1. A Seguradora garantirá, até o LMI indicado no Bilhete de Seguro, a reposição do bem segurado em caso de Roubo ou Furto Qualificado.

4.5.2. A cobertura abrange o Roubo ou Furto Qualificado do bem segurado nas seguintes situações:

- 4.5.2.1. Durante o uso pessoal direto pelo Segurado;
- 4.5.2.2. Quando transportado pelo Segurado em bolsa, mochila ou bagagem pessoal, desde que haja comprovação de violência (Roubo) ou de rompimento de obstáculo (Furto Qualificado);
- 4.5.2.3. Quando guardado na residência do Segurado, desde que haja evidências de arrombamento do imóvel ou do compartimento onde o bem estava guardado;
- 4.5.2.4. Quando transportado em veículo do Segurado, desde que haja vestígios de arrombamento no veículo.

4.5.3. A REPOSIÇÃO SERÁ REALIZADA UMA ÚNICA VEZ DURANTE A VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO.

4.5.4. APÓS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), A APÓLICE E/OU BILHETE DE SEGUROS SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

4.5.5. É obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência registrado junto à autoridade policial competente para abertura do sinistro de Roubo ou Furto Qualificado - Óculos.

4.5.6. NESTA COBERTURA PODERÁ SER APLICADA FRANQUIA, CONFORME DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO.

4.6. DANOS DE CAUSA EXTERNA – MOBILIDADE URBANA

4.6.1. A Seguradora garantirá, até o LMI indicado no Bilhete de Seguro, o reparo (mão de obra e reposição de peças ou componentes) ou a reposição do bem segurado pertencente à categoria MOBILIDADE URBANA, que tenha sido danificado em decorrência de evento acidental, externo, súbito e involuntário, com data e situação claramente caracterizada.

4.6.2. Para os casos em que o valor de reparo seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição do bem segurado, será efetuada a reposição por bem idêntico ou similar (perda total).

4.6.3. Eventuais bens fora de linha ou indisponíveis serão substituídos por produto similar disponível, desde que o valor não ultrapasse o LMI contratado.

4.6.4. Nesta cobertura poderá ser aplicada franquias, conforme definido no Bilhete de Seguro.

4.7. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO – MOBILIDADE URBANA

4.7.1. A Seguradora garantirá, até o LMI indicado no Bilhete de Seguro, a reposição do bem segurado pertencente à categoria MOBILIDADE URBANA, em caso de Roubo ou Furto Qualificado.

4.7.2. A cobertura abrange o Roubo ou Furto Qualificado do bem segurado nas seguintes situações:

- 4.7.2.1. Durante o uso pelo Segurado ou seus ascendentes, descendentes e cônjuge;
- 4.7.2.2. Quando guardado em local fechado (residência, garagem, depósito), com evidências de arrombamento;
- 4.7.2.3. Quando preso por cadeado ou corrente a objeto fixo, com evidências de rompimento do dispositivo de segurança;
- 4.7.2.4. Quando no interior de veículo terrestre, com vestígios de arrombamento no veículo transportador;
- 4.7.2.5. Quando devidamente fixado em rack acoplado a veículo terrestre, com trancas e evidências de arrombamento.

4.7.3. A REPOSIÇÃO SERÁ REALIZADA UMA ÚNICA VEZ DURANTE A VIGÊNCIA.

4.7.4. APÓS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), A RESPECTIVA APOLICE E\OU BILHETE DE SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

4.7.5. É obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência registrado junto à autoridade policial competente.

4.7.6. NESTA COBERTURA PODERÁ SER APLICADA FRANQUIA, CONFORME DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO.

4.8. BATERIA – MOBILIDADE URBANA

4.8.1. A cobertura de Bateria – Mobilidade Urbana somente estará vigente quando expressamente contratada e indicada no Bilhete de Seguro, com especificação do modelo, capacidade nominal em Wh e número de série da bateria segurada.

4.8.2. A Seguradora garantirá, até o LMI indicado no Bilhete de Seguro, a reposição ou o reparo da bateria original de fábrica do equipamento de mobilidade urbana segurado, nas seguintes modalidades de sinistro:

- 4.8.2.1. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DA BATERIA: subtração da bateria mediante grave ameaça ou violência (Roubo) ou mediante destruição ou rompimento de obstáculo que deixe vestígios (Furto Qualificado),

comprovada por Boletim de Ocorrência. Aplica-se exclusivamente a baterias removíveis que estejam travadas ao equipamento ou guardadas em local fechado com evidências de arrombamento.

4.8.2.2. DANOS DE CAUSA EXTERNA À BATERIA: danos físicos à bateria decorrentes de evento acidental, externo, súbito e involuntário, com data e situação claramente caracterizada, incluindo danos causados por queda ou colisão do equipamento que inutilizem a bateria.

4.8.3. PARA A MODALIDADE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DA BATERIA, A REPOSIÇÃO SERÁ REALIZADA UMA ÚNICA VEZ DURANTE A VIGÊNCIA DO BILHETE PARA ESTE EVENTO, ACARRETANDO O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTA MODALIDADE APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

4.8.4. PARA AS MODALIDADES DANOS DE CAUSA EXTERNA, A INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADA MEDIANTE REPARO OU REPOSIÇÃO POR BATERIA IDÊNTICA OU EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO SEGURADO. QUANDO O CUSTO DE REPARO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 75% DO VALOR DE REPOSIÇÃO DA BATERIA, SERÁ EFETUADA A REPOSIÇÃO.

4.8.5. NESTA COBERTURA PODERÁ SER APLICADA FRANQUIA, CONFORME DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO.

4.8.6. APÓS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), A RESPECTIVA APOLICE E\OU BILHETE DE SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

4.9. RESPONSABILIDADE CIVIL – MOBILIDADE URBANA

4.9.1. A cobertura de Responsabilidade Civil (RC) somente estará vigente quando expressamente contratada e indicada no Bilhete de Seguro.

4.9.2. A Seguradora garantirá, até o LMI de RC indicado no Bilhete de Seguro, os danos materiais causados involuntariamente a terceiros pelo Segurado durante a utilização do bem segurado pertencente à categoria MOBILIDADE URBANA para as finalidades de uso normal.

4.9.3. A cobertura de RC compreende danos materiais a bens de terceiros, até o sublimite específico indicado no Bilhete de Seguro.

4.9.4. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora qualquer ocorrência que possa gerar demanda de RC, não podendo reconhecer responsabilidade, negociar ou efetuar pagamentos a terceiros sem autorização expressa e prévia da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização.

4.9.5. APÓS A UTILIZAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI), A RESPECTIVA APOLICE E/OU BILHETE DE SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

4.10. ASSISTÊNCIA 24H – MOBILIDADE URBANA

4.10.1. A Assistência 24H somente estará vigente quando expressamente contratada e indicada no Bilhete de Seguro.

4.10.2. Todos os serviços de Assistência devem ser solicitados pela Central de Atendimento indicada no Bilhete de Seguro. Serviços realizados sem autorização prévia não serão reembolsados.

4.10.3. Os serviços de Assistência 24H para bens da categoria MOBILIDADE URBANA disponíveis incluem, conforme o que for contratado:

4.10.3.1. CHAVEIRO: envio de profissional credenciado para abertura de cadeados ou correntes em caso de perda, quebra ou defeito das chaves. Não inclui custos com novas chaves ou cadeados. Limite: 2 (dois) acionamentos por ano de vigência, conforme valor indicado no Bilhete de Seguro.

4.10.3.2. REBOQUE: traslado do equipamento imobilizado até a residência do Segurado ou assistência técnica indicada. Limite: 2 (dois) acionamentos por ano de vigência, em raio de até 50 km do local do evento.

4.10.3.3. TRANSPORTE DO SEGURADO: condução do Segurado ao destino ou residência em caso de acidente pessoal ou mal súbito que impeça o retorno por seus próprios meios. Limite: 2 (dois) acionamentos por ano de vigência, em raio de até 50 km do local do evento.

4.10.4. Os limites de uso das Assistências não são cumulativos de um período de vigência para o outro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR ESTE SEGURO, SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NO BILHETE DE SEGURO:

5.1.1. LUCROS CESSANTES, DANOS MORAIS, DANOS CORPORAIS, DANOS ESTÉTICOS E DANOS FINANCEIROS;

5.1.2. DANOS CAUSADOS POR GUERRA, INVASÃO, ATOS TERRORISTAS, OPERAÇÕES MILITARES, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM OU PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA;

- 5.1.3. DANOS CAUSADOS POR ENERGIA NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU ARMAS NUCLEARES, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS OU BIOQUÍMICAS;
- 5.1.4. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;
- 5.1.5. FRAUDE, SIMULAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE, INCLUINDO AGRAVAMENTO DOLOSO DO SINISTRO;
- 5.1.6. DESGASTE NATURAL, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, OXIDAÇÃO, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COBERTOS PELA GARANTIA VIGENTE, E DANOS CAUSADOS POR INSETOS OU ROEDORES;
- 5.1.7. DANOS CAUSADOS POR TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA, MAREMOTOS, TUFÕES, FURACÕES, CICLONES, TORNADOS OU OUTROS FENÔMENOS DA NATUREZA;
- 5.1.8. FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL, EXTRAVIO OU ABANDONO DO BEM;
- 5.1.9. FURTO OU ROUBO PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ARRENDATÁRIOS, CÔNJUGE, DEPENDENTES OU PESSOAS DO CONHECIMENTO DO SEGURADO;
- 5.1.10. EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO;
- 5.1.11. DANOS EMERGENTES, LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS CONTRATUAIS E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS;
- 5.1.12. PRODUTOS ADQUIRIDOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL SEM NOTA FISCAL EM MOEDA NACIONAL OU SEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL;
- 5.1.13. SINISTROS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO;
- 5.1.14. BENS EM EXPOSIÇÃO, DEMONSTRAÇÃO OU EM FASE DE TESTE;
- 5.1.15. BENS QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS NO BILHETE DE SEGURO;
- 5.1.16. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT.
- 5.2. SÃO EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DESTE PRODUTO PARA BENS DA CATEGORIA ÓCULOS:
 - 5.2.1. DANOS CAUSADOS POR QUALQUER LÍQUIDO OU SUBSTÂNCIA, MESMO QUE DECORRENTES DE QUEDA;
 - 5.2.2. DEFEITOS MANIFESTADOS DURANTE OS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DA GARANTIA DO FABRICANTE OU DA ÓPTICA;

- 5.2.3. DEFEITOS JÁ EXISTENTES OU CUJOS INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA SEJAM ANTERIORES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- 5.2.4. DEFEITOS DECORRENTES DE DESGASTE NATURAL, FADIGA DE MATERIAL, FOLGAS MECÂNICAS NORMAIS DO USO, DETERIORAÇÃO GRADUAL OU ENVELHECIMENTO DO PRODUTO;
- 5.2.5. DANOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO À UMIDADE, MAREIA, PRODUTOS QUÍMICOS OU SOLVENTES;
- 5.2.6. DEFEITOS DECORRENTES DE AJUSTES, ADAPTAÇÕES OU REPAROS REALIZADOS POR TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS.
- 5.2.7. DANOS CAUSADOS POR CALOR EXCESSIVO (EX.: EXPOSIÇÃO AO SOL EM VEÍCULO, SECADOR, FONTES DE CALOR);
- 5.2.8. DESGASTE NATURAL, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, OXIDAÇÃO, AMARELAMENTO, RISCOS SUPERFICIAIS EM LENTES DECORRENTES DE USO, LIMPEZA INADEQUADA OU ARMAZENAMENTO IMPRÓPRIO;
- 5.2.9. DANOS CAUSADOS POR LIMPEZA INADEQUADA, USO DE PRODUTOS NÃO INDICADOS PELO FABRICANTE OU ARMAZENAMENTO IMPRÓPRIO (EX.: SEM ESTOJO);
- 5.2.10. DANOS ESTÉTICOS QUE NÃO COMPROMETAM A FUNÇÃO ÓPTICA OU ESTRUTURAL DO BEM (ARRANHÕES SUPERFICIAIS EM ARMAÇÃO, VARIAÇÃO DE COR, DESCAMAÇÃO ESTÉTICA);
- 5.2.11. DEFEITOS COBERTOS PELA GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO FABRICANTE OU ÓPTICA AINDA VIGENTE PARA A MESMA FALHA RECLAMADA;
- 5.2.12. SUBSTITUIÇÃO DE LENTES EM DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE ATUALIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA (MUDANÇA DE GRAU), SALVO SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO;
- 5.2.13. DANOS EM ÓCULOS OU LENTES ADQUIRIDOS SEM RECEITA MÉDICA QUANDO ESTA FOR EXIGIDA PARA O USO DE TAIS PRODUTOS;
- 5.2.14. DANOS CAUSADOS DURANTE LIMPEZA, INSPEÇÃO, AJUSTE, REPARO OU MANUTENÇÃO REALIZADOS POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA;
- 5.2.15. DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA;
- 5.2.16. DANOS OCORRIDOS ENQUANTO O BEM ESTIVER SENDO UTILIZADO POR TERCEIROS;
- 5.2.17. DANOS ACIDENTAIS DE QUALQUER ORIGEM (COBERTOS, QUANDO APLICÁVEL, PELA COBERTURA DANOS DE CAUSA EXTERNA - ÓCULOS);

- 5.2.18. SUBSTITUIÇÃO DE LENTES EM DECORRÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO MÉDICA (MUDANÇA DE GRAU), SALVO SE DECORRENTE DIRETAMENTE DE SINISTRO COBERTO;
 - 5.2.19. DEFEITOS DECORRENTES DE USO IMPRÓPRIO, IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, CONTRÁRIOS ÀS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE OU ÓPTICA;
 - 5.2.20. DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (COBERTOS, QUANDO APLICÁVEL, PELA COBERTURA DEFEITOS FUNCIONAIS);
 - 5.2.21. DANOS CAUSADOS DURANTE LIMPEZA, INSPEÇÃO, AJUSTE OU MANUTENÇÃO;
 - 5.2.22. DANOS CAUSADOS POR MAU ACONDICIONAMENTO (EX.: ÓCULOS COLOCADOS SEM ESTOJO, COM A LENTE VOLTADA PARA SUPERFÍCIES DURAS);
 - 5.2.22.1. QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIO DO BEM SEGURADO;
 - 5.2.22.2. FURTO SIMPLES (SEM EVIDÊNCIA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO OU VIOLÊNCIA);
 - 5.2.22.3. ROUBO OU FURTO PRATICADOS POR CÔNJUGE, FAMILIARES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS OU PESSOAS DO CONHECIMENTO DO SEGURADO;
 - 5.2.22.4. EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, ABANDONO OU EXTRAVIO DO BEM;
 - 5.2.22.5. SUBTRAÇÃO PRATICADA EM CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O BEM FOI DEIXADO SEM SUPERVISÃO EM LOCAL PÚBLICO (EX.: MESA DE RESTAURANTE, BANCADA), SEM QUALQUER OBSTÁCULO.
 - 5.2.23. NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE DESCUIDO, ESQUECIMENTO, ARMAZENAMENTO INADEQUADO OU MANUSEIO INADEQUADO DO BEM SEGURADO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A:
 - A) SENTAR OU DEITAR SOBRE OS ÓCULOS;
 - B) ACOMODAÇÃO DOS ÓCULOS SEM ESTOJO EM BOLSOS, BOLSAS OU MOCHILAS;
 - C) ARMAZENAMENTO SOB OBJETOS PESADOS;
 - D) DEFORMAÇÕES GRADUAIS DECORRENTES DO USO COTIDIANO.
- MOSTRAR MAIS LINHAS

5.3. SÃO EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DESTE PRODUTO PARA BENS DA CATEGORIA MOBILIDADE URBANA:

- 5.3.1. DANOS A EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS SEM O DEVIDO ACONDICIONAMENTO EM RACKS OU SUPORTES ESPECÍFICOS;

- 5.3.2. DANOS OCORRIDOS EM CIRCULAÇÃO FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL;
- 5.3.3. BATERIAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM CASOS DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, EXCETO QUANDO EXPRESSAMENTE COBERTAS PELA COBERTURA DE BATERIA – MOBILIDADE URBANA CONTRATADA NO BILHETE DE SEGURO;
- 5.3.4. DANOS EM DECORRÊNCIA DE PRÁTICA DE ESPORTES COMPETITIVOS OU ATIVIDADES DE ALTO RISCO NÃO COMUNICADAS À SEGURADORA;
- 5.3.5. EQUIPAMENTOS COM MODIFICAÇÃO DE POTÊNCIA OU VELOCIDADE ACIMA DOS LIMITES PREVISTOS NESTA CONDIÇÃO GERAL;
- 5.3.6. SUBTRAÇÃO PARCIAL DE COMPONENTES ISOLADOS (EX.: BANCO, GUIDÃO, RODAS OU MOTOR, SEPARADAMENTE), SALVO QUANDO DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO BEM COMO UM TODO;
- 5.3.7. DANOS CAUSADOS POR PANE ELÉTRICA OU MECÂNICA SEM CAUSA ACIDENTAL EXTERNA IDENTIFICADA;
- 5.3.8. BENS PESSOAIS DO SEGURADO DEIXADOS SOBRE, DENTRO OU PRESOS AO EQUIPAMENTO SEGURADO (BOLSAS, DOCUMENTOS, ELETRÔNICOS, CAPACETES, ETC.);
- 5.3.9. ACESSÓRIOS ACOPLADOS NÃO LISTADOS EXPRESSAMENTE NO BILHETE DE SEGURO (GPS, POTENCIÔMETROS, ILUMINAÇÃO ADICIONAL, BAGAGEIROS, ENTRE OUTROS);
- 5.3.10. BENS ABANDONADOS EM LOCAL PÚBLICO SEM QUALQUER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA;
- 5.3.11. BENS DEIXADOS EM BICICLETÁRIO OU ESTACIONAMENTO SEM CONTROLE DE ACESSO E SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA;
- 5.3.12. FURTO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, DESTREZA OU EMPREGO DE CHAVE FALSA;
- 5.3.13. BATERIAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MESMO QUANDO PARTE INTEGRANTE DO BEM SEGURADO, EXCETO QUANDO EXPRESSAMENTE COBERTAS PELA COBERTURA DE BATERIA – MOBILIDADE URBANA CONTRATADA NO BILHETE DE SEGURO;
- 5.3.14. DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO SEGURADO OU A BENS DE SUA PROPRIEDADE;
- 5.3.15. DANOS CAUSADOS A ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE OU DEPENDENTES DO SEGURADO;
- 5.3.16. DANOS CAUSADOS INTENCIONALMENTE PELO SEGURADO;
- 5.3.17. DANOS EM DECORRÊNCIA DE EMBRIAGUEZ, USO DE ENTORPECENTES OU SUBSTÂNCIAS QUE ALTEREM A CAPACIDADE PSICOMOTORA;

- 5.3.18. DANOS DURANTE O USO EM COMPETIÇÕES OU PROVAS ESPORTIVAS;
- 5.3.19. DANOS AMBIENTAIS, MULTAS, PENALIDADES, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS, DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS;
- 5.3.20. DEGRADAÇÃO NATURAL E GRADATIVA DA CAPACIDADE DA BATERIA EM FUNÇÃO DO CICLO NORMAL DE CARGA E DESCARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE;
- 5.3.21. DANOS CAUSADOS POR CARREGAMENTO INADEQUADO, USO DE CARREGADOR NÃO ORIGINAL OU INCOMPATÍVEL, SOBRETENSÃO OU SOBRECARGA ELÉTRICA SEM CAUSA ACIDENTAL EXTERNA IDENTIFICADA;
- 5.3.22. DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO DECORRENTE DE ARMAZENAMENTO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS (CALOR EXCESSIVO, UMIDADE ELEVADA) OU DE MODIFICAÇÃO DA BATERIA;
- 5.3.23. BATERIAS DE REPOSIÇÃO ADQUIRIDAS PELO SEGURADO APÓS A CONTRATAÇÃO DO SEGURO; SOMENTE A BATERIA ORIGINAL DE FÁBRICA ESPECIFICADA NO BILHETE DE SEGURO ESTÁ COBERTA;
- 5.3.24. CARREGADORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS DE CARGA, MESMO QUE FORNECIDOS ORIGINALMENTE COM O EQUIPAMENTO;
- 5.3.25. BATERIAS DE EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS NO BILHETE DE SEGURO.

6. FRANQUIA

- 6.1. Quando aplicável, a franquia representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis de cada sinistro, conforme percentual ou valor fixo expresso no Bilhete de Seguro.
- 6.2. A franquia não se aplica aos serviços de Assistência 24H, salvo disposição expressa em contrário no Bilhete de Seguro.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 7.1. O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do território nacional (Brasil), conforme o que constar no Bilhete de Seguro.

8. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 8.1. A contratação deste seguro é realizada de forma individual, por meio de Bilhete de Seguro emitido pela Seguradora ou por seu Representante de Seguros devidamente autorizado.
- 8.2. A emissão do Bilhete de Seguro dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da regulação específica.
- 8.3. A cobertura tem início a partir das 24 horas da data indicada no Bilhete de Seguro como início de vigência, condicionado ao pagamento do prêmio.
- 8.4. Para a contratação, o Segurado deverá fornecer, no mínimo:
 - a) nome completo;
 - b) CPF;
 - c) endereço completo;
 - d) telefone e e-mail;
 - e) Nota Fiscal de aquisição do bem segurado;
 - f) receita médica vigente, quando aplicável (Óculos de grau);
 - g) descritivo detalhado do bem como marca, modelo, número de série; e
 - h) para bens da categoria Mobilidade Urbana: potência nominal, marca e modelo do equipamento, número de série, número registro ou chassi se houver.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O Bilhete de Seguro vigorará pelo prazo inicial indicado, iniciando-se e terminando às 24 horas das respectivas datas ali consignadas.
- 9.2. O seguro é estruturado na modalidade anual ou mensal com renovação automática mensal mediante pagamento do prêmio periódico, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo Segurado sem multa.
- 9.3. A Seguradora poderá não renovar o seguro mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ou meio eletrônico.
- 9.4. O não pagamento do prêmio acarretará suspensão da cobertura após 15 (quinze) dias do vencimento. Após 3 (três) períodos consecutivos ou alternados sem pagamento, o Bilhete será automaticamente cancelado.
- 9.5. A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes por período de 12 meses. A partir da 3.ª suspensão, o Bilhete ficará automaticamente cancelado.
- 9.6. Durante o período de suspensão, nenhum prêmio será cobrado e nenhuma cobertura será concedida.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 10.1. O LMI PARA CADA BEM SEGURADO E PARA CADA COBERTURA É O INDICADO NO BILHETE DE SEGURO E REPRESENTA O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.
- 10.2. OCORRENDO INDENIZAÇÃO INTEGRAL, REPOSIÇÃO DO BEM SEGURADO, PERDA TOTAL OU INDENIZAÇÃO POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO COM SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO BEM, CONSIDERAR-SE-Á EXTINTO O INTERESSE SEGURÁVEL RELATIVO AO BEM ORIGINALMENTE INDICADO NO BILHETE DE SEGURO.
- 10.3. EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DO INTERESSE SEGURÁVEL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ENCERRADAS, NA MESMA DATA DA INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO, TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS E VINCULADAS AO RESPECTIVO BEM SEGURADO, INCLUSIVE COBERTURAS ACESSÓRIAS, ADICIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EVENTUALMENTE EXISTENTES, SEM DIREITO À REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI).
- 10.4. O ENCERRAMENTO DAS COBERTURAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA NÃO CARACTERIZA CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO QUANDO EXISTIREM OUTROS BENS SEGURADOS ATIVOS E INDEPENDENTES NELE VINCULADOS, HIPÓTESE EM QUE PERMANECERÃO VIGENTES APENAS AS COBERTURAS RELACIONADAS AOS DEMAIS BENS SEGURADOS.
- 10.5. ESTE SEGURO NÃO PREVÊ REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO LMI APÓS INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL OU ROUBO/FURTO QUALIFICADO.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O custeio do seguro é de responsabilidade exclusiva do Segurado, mediante pagamento de prêmio periódico mensal ou do prêmio anual.
- 11.2. O pagamento deverá ser efetuado até as datas de vencimento estabelecidas no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei.
 - 11.2.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 11.3. Se um sinistro coberto ocorrer dentro do prazo de pagamento sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, exceto para a primeira parcela.

- 11.4. O não pagamento da primeira parcela na data de vencimento implicará cancelamento automático do Bilhete.

12. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 12.1. O Bilhete de Seguro será cancelado nas seguintes situações:
- 12.1.1. A qualquer tempo, por solicitação do Segurado, sem multa;
 - 12.1.2. Pela Seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.3. Por inadimplência do prêmio, após cumpridos os prazos de suspensão;
 - 12.1.4. Após a utilização integral do Limite Máximo de Indenização (LMI) hipótese em que ocorrerá a extinção da apólice e\ou bilhete do seguro.;
 - 12.1.5. Pela identificação de dolo, fraude ou tentativa de fraude;
 - 12.1.6. Na identificação de avaria ou vício preexistente no bem segurado;
 - 12.1.7. Por declarações inexatas ou omissão de circunstâncias relevantes.
- 12.2. Em caso de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá a parcela do prêmio proporcional ao período não decorrido, deduzidos os emolumentos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 12.3. Em caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora sem culpa do Segurado, a Seguradora devolverá o prêmio proporcional ao período não decorrido, acrescido de atualização monetária.

13. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 13.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá, sob pena de perda do direito à indenização:
- 13.1.1. Comunicar imediatamente a Seguradora pelos canais indicados no Bilhete de Seguro;
 - 13.1.2. Registrar Boletim de Ocorrência nos casos de Roubo ou Furto Qualificado;
 - 13.1.3. Preservar os bens atingidos até a conclusão da regulação;
 - 13.1.4. Aguardar autorização da Seguradora antes de iniciar qualquer reparo ou reposição;
 - 13.1.5. Apresentar todos os documentos exigidos dentro do prazo solicitado;
 - 13.1.6. Prestar à Seguradora todas as informações necessárias à apuração do sinistro.
- 13.2. A análise de sinistro coberto deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de todos os documentos exigidos. A solicitação de documentos adicionais, em caso de dúvida fundada, suspende o prazo no máximo 2 (duas) vezes. Neste caso, o

prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3. Reconhecida a cobertura, o pagamento da indenização será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da definição do valor devido.

13.4. A reposição de óculos de grau será realizada com base na receita médica vigente do Segurado na data do sinistro, mediante indicação de óptica credenciada pela Seguradora ou reembolso de serviço executado por óptica à escolha do Segurado, nos limites do LMI.

13.4.1. Para sinistros envolvendo bens da categoria MOBILIDADE URBANA, o reparo ou a reposição será realizado mediante indicação de assistência técnica ou estabelecimento credenciado pela Seguradora, ou por reembolso de serviço executado por prestador à escolha do Segurado, nos limites do LMI. O Segurado deverá aguardar autorização da Seguradora antes de iniciar qualquer reparo ou providenciar reposição por conta própria, salvo em casos de urgência devidamente comprovada.

13.5. Após o pagamento da indenização por perda total, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora.

13.6. A recusa da indenização será comunicada ao Segurado por escrito, com justificativa fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação solicitada.

13.7. O VALOR DA INDENIZAÇÃO A QUE O SEGURADO TERÁ DIREITO, COM BASE NAS CONDIÇÕES DESTE SEGURO, SERÁ LIMITADO AO VALOR CONSTANTE NA NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DO BEM. CASO O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DECLARADO NO BILHETE DE SEGURO SEJA SUPERIOR AO DA NOTA FISCAL, PREVALECERÁ, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, O VALOR DA NOTA FISCAL.

14. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

14.1. Documentos básicos exigidos para todos os sinistros:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido;
- b) Nota Fiscal de aquisição do bem segurado;
- c) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF do Segurado;
- d) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias);
- e) Dados bancários para recebimento da indenização.

14.2. Para DEFEITOS FUNCIONAIS - ÓCULOS, além dos básicos:

- 14.2.1. Receita médica vigente, quando aplicável (óculos de grau);
- 14.2.2. Laudo técnico de óptica credenciada ou assistência técnica autorizada, atestando o defeito funcional, sua natureza e a comprovação de que não decorre de uso impróprio ou desgaste;
- 14.2.3. Comprovante de que o prazo de garantia do fabricante ou óptica expirou para a mesma falha.
- 14.3. Para DANOS DE CAUSA EXTERNA, além dos básicos:
 - 14.3.1. Laudo ou orçamento detalhado de óptica credenciada, para óculos, ou de assistência técnica autorizada, para mobilidade urbana, descrevendo o dano e o custo de reparo/reposição;
 - 14.3.2. Fotografias do bem danificado, com indicação do local e data do acidente, quando possível;
 - 14.3.3. Declaração do Segurado descrevendo as circunstâncias do acidente.
- 14.4. Para ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, além dos básicos:
 - 14.4.1. Boletim de Ocorrência (BO) original ou cópia autenticada;
 - 14.4.2. Declaração do Segurado descrevendo as circunstâncias do sinistro.
 - 14.4.2.1. Para ROUBO OU FURTO QUALIFICADO – MOBILIDADE URBANA, além dos documentos básicos e dos itens 14.4.1 e 14.4.2: comprovante de uso de dispositivo de segurança (cadeado, corrente, trava), quando aplicável (ex.: foto do local com resquícios de arrombamento, laudo policial).
 - 14.4.3. Para RESPONSABILIDADE CIVIL – MOBILIDADE URBANA, além dos documentos básicos:
 - 14.4.3.1. Boletim de Ocorrência ou documento oficial registrando o evento;
 - 14.4.3.2. Declaração do Segurado descrevendo as circunstâncias e a identificação do(s) terceiro(s) envolvido(s);
 - 14.4.3.3. Documentação de danos alegados pelo terceiro (orçamento, nota fiscal, conforme o caso).
 - 14.4.4. Para BATERIA – MOBILIDADE URBANA, além dos documentos básicos:
 - 14.4.4.1. Nota Fiscal de aquisição do equipamento de mobilidade urbana ao qual pertence a bateria segurada, com identificação do modelo e número de série do equipamento;
 - 14.4.4.2. Laudo técnico de assistência técnica autorizada identificando o tipo de sinistro, o modelo da bateria e, quando disponível, o seu número de série;

- 14.4.4.3. Para Roubo ou Furto Qualificado da Bateria: Boletim de Ocorrência (BO) original ou cópia autenticada, com descrição das circunstâncias da subtração.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 15.1. O índice de atualização monetária é o IPCA/IBGE. Em caso de extinção, utiliza-se o INPC/IBGE.
- 15.2. Os valores devidos em caso de cancelamento do Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 15.3. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 15.4. O descumprimento, pela Seguradora, dos prazos previstos para manifestação sobre a cobertura ou para pagamento da indenização implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, devidamente atualizado, acrescido de juros legais e sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos termos do art. 88 da Lei nº 15.040/2024, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo legal aplicável.
- 15.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

16. SALVADOS

- 16.1. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se nos direitos e ações do Segurado contra o responsável pelo dano, até o limite do valor despendido.
- 17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 17.3. O Segurado obriga-se a facilitar todos os meios necessários ao exercício da sub-rogação.

18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO PAGO, NOS SEGUINTE CASOS:
 - 18.1.1. FRAUDE, SIMULAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE, INCLUINDO AGRAVAMENTO DOLOSO DO SINISTRO;
 - 18.1.2. DOLO, CULPA GRAVE OU ATO ILÍCITO DOLOSO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTES;
 - 18.1.3. DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES, QUANDO DE MÁ-FÉ;
 - 18.1.4. AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO COBERTO;
 - 18.1.5. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
 - 18.1.6. SEGURADORA.
- 18.2. SE AS DECLARAÇÕES INEXATAS NÃO RESULTAREM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ: (A) CANCELAR COM DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL; (B) AJUSTAR O PRÊMIO; OU (C) REDUZIR A INDENIZAÇÃO PROPORCIONALMENTE.
- 18.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, QUALQUER FATO SUPERVENIENTE CAPAZ DE AGRAVAR O RISCO COBERTO.

19. ARREPENDIMENTO

- 19.1. O Segurado poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro, com devolução integral do valor pago, sem ônus.
- 19.2. O arrependimento poderá ser exercido pelo mesmo canal utilizado para a contratação.

20. REGIME FINANCEIRO

- 20.1. O presente seguro é estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, não sendo prevista, em nenhuma hipótese, a devolução ou o resgate de prêmios, exceto nos casos de arrependimento e cancelamento proporcional previstos nesta Condição Geral.

21. PRESCRIÇÃO

- 21.1. Os prazos prescricionais são os estabelecidos pela legislação vigente, em especial pela Lei n.º 15.040/2024.

22. FORO

- 22.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas deste seguro será o do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.
- 22.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso mediante acordo expresso.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Eventuais dúvidas e reclamações poderão ser encaminhadas pelos canais indicados no Bilhete de Seguro, pelo SAC e pela Ouvidoria da Seguradora.